



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 233/93 PMSGO - GAB. 19 de março de 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO PRO- DESENVOLVIMENTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÃ OU TRAS PROVIDÊNCIAS

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 09 de março de 1993, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º Fica criado o Conselho Pró- desenvolvimento de São Gabriel do Oeste, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.

ARTIGO 2º O Conselho criado pelo Art. anterior visa fundamentalmente integrar a Administração Municipal com a Comunidade, tendo por objetivo constituir-se em órgão de aconselhamento da administração Pública para assuntos relativos à:

- a) Definição da Política de realização de Obras Públicas e sua priorização;
- b) Elaboração do plano anual e plurianual no tocante à Política Econômica- financeira e Programa de Governo;
- c) Implantação de serviços básicos à população;
- d) Direcionamento das linhas gerais de ação nos diversos setores da Administração Pública que envolve aspectos do desenvolvimento municipal.

ARTIGO 3º O Conselho será constituído, no mínimo, com doze membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas residentes no Município, que sejam notadamente interessadas e integradas no seu desenvolvimento, oriundas de indicações feitas por entidades civis e políticas ju



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02.....LEI 233/93

ridicamente constituídas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada entidade indicará um único membro para compor o Conselho.

ARTIGO 4º Afim de atender as disposições do Art. 2º, o Conselho criará Comissões Técnicas com a finalidade de assessoramento dentro das diversas áreas da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam criadas, inicialmente, as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Educação e Cultura;
- b) Comissão de Saúde e Assistência Social;
- c) Comissão da Agropecuária, Indústria e Comércio;
- d) Comissão de Obras e Serviços;
- e) Comissão de Esportes e Lazer.

ARTIGO 5º O pessoal auxiliar necessário aos serviços do Conselho será designado pelo Prefeito e entre os servidores municipais.

ARTIGO 6º O Conselho elegerá entre seus membros uma diretoria composta no mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 7º A função de membro do Conselho, considerada relevante, será exercida "Pro honore", sem qualquer ônus para o Município.

ARTIGO 8º No prazo de sessenta dias a contar da nomeação do Conselho o mesmo elaborará o seu regimento interno, inclusive para as comissões.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 03LEI Nº 233/93

ARTIGO 9º

ções em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi

São Gabriel do Oeste - MS

Em 19 de março de 1993

FÉLIX SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL